



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 186123

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 088/23

[Proc. Adm. 023303/2023]

Mogi Mirim, 27 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

É com grande honra que dirigimo-nos a presença de V. Ex.^a para apresentar projeto de lei que dispõem sobre:

“Autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento com o Banco do Brasil, oferecer garantias e dá providências correlatas”.

A operação de crédito pretendida destina-se a amortizar parte da dívida atualmente contratada pelo Município que possuem taxas de juros superior a obtida pelo Banco do Brasil, reduzindo os valores a serem pagos mensalmente nos próximos anos.

Os recursos serão destinados ao pagamento parcial ou total das operações que estão consignadas no Anexo integrante desta matéria.

A operação a ser contratada com o Banco do Brasil, será contratada nas seguintes condições:

Amortização: até 108 meses;
Carência: 12 meses;
Prazo total: 120 meses;
Encargos: CDI + 1,64% a.a – (13,79%);
Contrapartida mínima: 0,00%
Tarifa de estruturação: 1,20% sobre o valor da operação
Comissão de compromisso: 0,2% a.a. sobre o saldo não

desembolsado.

A taxa média das operações acima elencadas é de 17,48 ao ano contra 13,79% ofertado pelo do Banco do Brasil, ou seja, uma redução de 3,69% ao ano, o que representa uma economia no primeiro ano de R\$ 1.845.000,00. Além da redução nos encargos do financiamento, teremos ainda 12 meses de carência, aliviando o orçamento do próximo exercício em R\$ 5.220.000,00, totalizando R\$ 7.065.000,00.

Ressaltamos que os valores a serem amortizados por contrato de financiamento poderão ser alterados, sempre priorizando os que possuem maiores taxas de juros, maximizando os benefícios a serem alcançados pelo Município, uma que algumas operações possuem desembolsos programados para os próximos meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Por último, informamos que a operação pleiteada se encontra dentro dos limites estabelecidos pela Resolução 43/2001, do Senado Federal. De acordo com a referida resolução, os municípios brasileiros podem contratar anualmente operações de crédito até 16% da Receita Corrente Líquida, desde que os encargos com juros e amortização da Dívida não ultrapassem a 11,5% da RCL e o total da Dívida Consolidada não exceda a 120% da RCL, porém, essa operação proporcionará uma redução nos percentuais atualmente contratados, em especial quanto ao teto de 11,5%.

A condições contratuais previstas e o impacto da operação nos limites de endividamento do Município estão apresentadas em anexo.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal